

COOPERATIVA
15 01 24

CNPJ/MF nº. 43.730.498/0001-50

NIRE 35.400.002.55-7

ANEXO III A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023, ÀS 18:00 HORAS

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16/12/71, da Lei Complementar 130/2009, que dão forma jurídica à Sociedade Cooperativa Simples de Responsabilidade Limitada ao Capital Social, portanto é uma instituição financeira não bancária sem fins lucrativos que, atendendo às disposições legais e às normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, rege-se por este estatuto e inclusive pelos normativos internos, tendo por este:

IV. Sede e administração à Avenida do Estado, 6116 - São Paulo - Estado de São Paulo.

V. Foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

III. Área de ação em todos os Municípios que a Cooperativa tenha sede ou demais dependências.

IV. Área de admissão de associados em todo o território nacional da República Federativa do Brasil.

V. Prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Capítulo II - OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A Cooperativa, com a finalidade de propiciar educação cooperativista e financeira de seus associados, mediante ajuda mútua, economia sistemática e o uso adequado do crédito, bem como a defesa e fomento do cooperativismo de economia e crédito mútuo, possui como objeto social, obedecendo à permissão legal, as seguintes prestações de serviços:

COOPERATIVA
15 01 24

- I. prestação de serviços financeiros a seus associados, por meio da mutualidade;
- II. formação educacional, voltada ao cooperativismo e mutualismo, aos seus associados.

Parágrafo único: Em suas atividades serão, rigorosamente, observados os princípios da neutralidade política e não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Capítulo III – ASSOCIADOS

Seção I – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º. O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 4º. Poderão ser associados todos aqueles que, na plenitude de sua capacidade civil, concordem e se enquadrem com o disposto no presente Estatuto e nos normativos internos da Cooperativa, desde assinem a pertinente documentação e que sejam:

- I. Empregados, funcionários, prepostos e/ou estagiários de Elevadores Atlas Schindler Ltda.
- II. Empresas coligadas, controladas e prestadoras de serviços de Elevadores Atlas Schindler Ltda., bem como seus prepostos e empregados.
- III. Empregados da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente da Cooperativa é responsável em aprovar as admissões e o pedido poderá ser recusado desde que de maneira justificada e inclusive se houver restrições do interessado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo: Para a efetivação do interessado na qualidade de associado, além de sua aprovação no rol de associados, esse deverá subscrever e integralizar as cotas-partes.

Artigo 5º. Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte:

- I. Pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.
- II. Pessoas jurídicas que exerçam em suas atividades principais efetiva concorrência com as atividades principais da própria Cooperativa.

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados exceto nos casos dispostos nos artigos 30 e 31.

COOPERATIVA
15 01 24

II. Votar e ser votado para os cargos sociais, com exceção do previsto no artigo 31, desde que observadas as normas de direito e internas.

III. Ter acesso aos normativos internos da Cooperativa.

IV. Contratar os serviços financeiros e participar das atividades da Cooperativa, obedecendo à legislação vigente e desde que preencha os requisitos do presente Estatuto e dos normativos, políticas e regimentos internos da Cooperativa.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

I. Integralizar o capital subscrito, de acordo com o que determina este Estatuto e os normativos da Cooperativa.

II. Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas junto à Cooperativa, podendo a Cooperativa, independentemente de eliminação, exclusão ou demissão, efetuar a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil, quando do inadimplemento das obrigações ou falecimento do associado.

III. Obedecer aos normativos internos, às deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Cooperativa e todas as disposições deste Estatuto Social

IV. Resguardar os interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa, bem como, as boas práticas quando da movimentação financeira, tendo em vista a mutualidade e o interesse comum de todos os associados, cabendo-lhe comunicar qualquer indício de ilicitude.

V. Manter seu cadastro atualizado.

VI. Agir com veracidade com relação às informações prestadas à Cooperativa quando da contratação de seus serviços financeiros, permitindo fiscalização, inclusive, da Cooperativa.

VII. responder pela sua parte do rateio relativo às perdas apuradas no exercício, na proporção das operações efetuadas.

Artigo 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das cotas-partes do capital que subscreveu e integralizou, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados, excluídos e herdeiros do falecido, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada, pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Caso o associado seja desligado da Cooperativa a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação do Balanço do exercício correspondente à data de seu desligamento.

Parágrafo segundo: As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

44

COOPERATIVA
15 01 24

Seção II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante solicitação por escrito endereçada à Cooperativa.

Parágrafo primeiro: A demissão será datada do seu efetivo recebimento.

Parágrafo segundo: A demissão poderá ser solicitada desde que seja adimplida toda obrigação contraída pelo associado que esteja pendente de cumprimento ou vencida antecipadamente.

Parágrafo terceiro: O associado demitido poderá reformular novo pedido de admissão, obedecendo ao prazo e requisitos dispostos em normativos internos.

Artigo 10. A eliminação do associado se dará de maneira justificada pela Diretoria Executiva quando, além dos motivos de direito, houver infração estatutária, infração legal e/ou se o associado:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial.
- II. Praticar atos que o desabone a Cooperativa.
- III. Não cumprir com as obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.
- IV. Violar sigilo.

Artigo 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente. O associado será notificado no prazo de 30 (trinta) dias ou, na impossibilidade de localizá-lo, a eliminação será divulgada em edital.

Parágrafo único: O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação ou da publicação da eliminação em edital.

Artigo 12. A exclusão do associado dar-se-á por:

- I. dissolução da Cooperativa.
- II. Incapacidade civil não suprida.
- III. Morte do próprio associado.
- IV. Perda da condição de admissibilidade à Cooperativa.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.

Artigo 13. Após promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, caso haja saldo remanescente, esse será devolvido ao associado demitido, eliminado ou excluído após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, salvo decisão adversa da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A Cooperativa poderá efetuar a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 entre o valor total do débito do associado e seu crédito oriundo das respectivas cotas-partes ou outros saldos credores.

Parágrafo segundo: Os herdeiros do associado falecido receberão saldo remanescente do capital mediante apresentação da documentação admitida juridicamente para comprovar seu direito.

Parágrafo terceiro: Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Artigo 14. O capital social da Cooperativa é dividido em cotas-partes do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme o número de associados e o de cotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro: Deixam de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa as cotas-partes que tiverem que ser devolvidas ao associado em decorrência de seu desligamento.

Parágrafo segundo: As cotas-partes não poderão ser dadas em garantia em operações com terceiros, são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: Poderá ser efetuada a remuneração do capital social integralizado no exercício por cada associado até o valor da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Parágrafo quarto: Não configura distribuição de benefício às cotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados desde que definidas pela Diretoria Executiva, obedecendo regulamentação do CMN e que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

Artigo 15. O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as cotas da subscrição inicial e a dos aumentos realizadas pelo menos 50% (cinquenta por cento) no ato as restantes em até um ano, respondendo as mesmas como garantias das obrigações assumidas com a Cooperativa.

Artigo 16. Para aumento contínuo do Capital, cada associado subscreverá e integralizará mensalmente, automaticamente, quantidade de cotas cujo valor seja correspondente de 0,1% a 5% de seu salário nominal.



COOPERATIVA
15 01 24

Artigo 17. Nenhum associado poderá subscrever menos de 215 (duzentas e quinze) cotas e nem mais de um terço do total delas.

Artigo 18. Os herdeiros terão direito ao Capital e demais créditos remanescentes do associado falecido, conforme o Balanço do exercício em que ocorreu a morte.

Artigo 19. A Cooperativa realizará operações e prestará serviços permitidos pela legislação aos seus associados.

I. A concessão de empréstimos e financiamentos deverá obedecer aos limites dos normativos internos e mediante a condição de ingresso na Cooperativa há mais de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade entre subscrição de Capital e limite do crédito.

II. O montante e os prazos para tomada de empréstimos/financiamentos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito dos 10 (dez) maiores associados em conjunto, totalizar mais de 30% (trinta por cento) das operações ativas.

Capítulo V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Representatividade e Participação, Direção Estratégica, Fiscalização e Controle e Gestão Executiva

Artigo 20. A Cooperativa, para estruturar as diretrizes da governança corporativa, exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria Executiva.

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: É vedada a participação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de pessoas que participem da administração de qualquer instituição financeira não cooperativa, ou que detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva poderá contratar cargos não-estatutários remunerados ou não, inclusive os técnicos específicos que respondam pelas atividades diárias da Cooperativa com dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro: Os cargos técnicos, com funções executivas que auxiliarão a Diretoria Executiva da Cooperativa serão nominados como gerentes, supervisores, coordenadores ou analistas, os quais prestam auxílio aos órgãos sociais e à Ouvidoria, executando as atividades que visam desenvolver os objetivos e as estratégias pré-estabelecidas, cabendo-lhes auxiliar a gestão operacional dos negócios da Cooperativa com a apresentação de relatórios específicos.

COOPERATIVA
15 01 24

Capítulo VI – ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21. A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar decisões de interesse social.

Parágrafo primeiro: As decisões tomadas em Assembleia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e estarão constantes em Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos diretores presentes e por todos que o queiram fazer.

Parágrafo segundo: As Assembleias serão realizadas preferencialmente presencialmente, mas poderão ser realizadas em ambiente virtual, desde que obedeça a legislação e ordenamentos vigentes e assim esteja especificado no edital de convocação.

Artigo 22. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Diretor Presidente da Cooperativa, após deliberação desse órgão e serão presididas por ele. A convocação será divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo: Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais poderão realizar-se em 2ª e 3ª convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste da respectiva convocação.

Artigo 23. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter no mínimo:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária e/ou Extraordinária.

II. O dia e hora da reunião de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência numérica da convocação e quórum de instalação.

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do Estatuto a indicação precisa da matéria,

V. O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação.

48

COOPERATIVA
15 01 24

VI. A data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente, bem como os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período de acolhimento dos votos.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por associado o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa em local conveniente e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Artigo 24: Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 12 (doze) delegados, eleitos conforme ordenamento específico, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Para a representação de que trata este Artigo, o quadro social será dividido em 12 (doze) grupos seccionais, de igual número de Associados, distribuídos proporcionalmente nas localidades que a Cooperativa tenha atuação e concentração de seus associados, conforme o seguinte:

- I. Seccional Norte, Nordeste e Centro Oeste.
- II. Seccional Sul.
- III. Seccional Sudeste (Menos São Paulo, SP).
- IV. 1ª Seccional São Paulo, SP.
- V. 2ª Seccional São Paulo, SP.
- VI. 3ª Seccional São Paulo, SP.
- VII. 4ª Seccional São Paulo, SP.
- VIII. 5ª Seccional São Paulo, SP.
- IX. 6ª Seccional São Paulo, SP.
- X. 7ª Seccional São Paulo, SP.
- XI. 8ª Seccional São Paulo, SP.
- XII. 9ª Seccional São Paulo, SP.

49

Rev.

COOPERATIVA
15 01 24

Parágrafo Segundo: Para cada grupo seccional será eleito 1 (um) delegado efetivo e um (um) suplente, sendo requisitos obrigatórios de legitimidade aqueles que:

I. Tenham capacidade civil plena.

II. São associados e estejam no gozo de seus direitos sociais.

III. Não exerçam cargos eletivos ou sejam empregados da Cooperativa.

IV. Não estejam impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

V. Que atendam ao requisito de reputação ilibada.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de desempate na eleição de Delegados, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e idade, nesta ordem.

Parágrafo Quarto: Será emitido edital de Convocação para todos associados, concedendo-lhes 15 (quinze) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo para candidatura, será amplamente divulgado os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo Quinto: Cada delegado disporá de um voto nas Assembleias Gerais da Cooperativa, independentemente do número de associados que este represente.

Parágrafo Sexto: Durante o respectivo mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não, ou serem contratados como funcionários.

Parágrafo Sétimo: Os Delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Parágrafo Oitavo: Os Delegados, efetivos ou suplentes, exercerão suas respectivas atividades na Cooperativa sem receber qualquer forma de remuneração, gratificação ou bonificação, temporária ou permanente, eventual ou periódica, salvo reembolso de despesas, conforme acima transcrito.

Parágrafo Nono: Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, imediatamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo Dez: Os ocupantes de cargos sociais, bem como os delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta ou aos associados que eles representem, mas

COOPERATIVA
15 01 24

não ficam privados de tomar partes nos respectivos debates, devendo o Delegado se declarar impedido na abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia.

Parágrafo Onze: A perda dos requisitos de elegibilidade ou de qualquer outro requisito do presente capítulo implicará na imediata perda da condição de Delegado, não podendo exercer, a partir de então, quaisquer das prerrogativas, direitos e deveres de Delegado, devendo ser substituído pelo suplente. O Delegado é responsável por comunicar a perda de sua condição à Diretoria Executiva, que convocará eleições para sua substituição, e mandato suplementar, dentro de prazo razoável. A Diretoria Executiva poderá retirar a condição de Delegado do Associado, se constatar por meios probatórios eficientes, verdadeiros, sólidos e robustos, a perda de quaisquer das condições para manutenção de sua posição.

Artigo 25. O "Quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral, considerando a representatividade dos Delegados presentes, é o seguinte:

- I. 2/3 do número de Delegados, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos Delegados na segunda convocação, e
- III. Mínimo de 10 (dez) Delegados presentes na terceira convocação.

Parágrafo único: A mesma regra é atribuída nas Assembleias em que os associados votam diretamente.

Artigo 26. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado ou delegado direito a um voto, independentemente do número de suas cotas-partes.

Artigo 27. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados do direito de voz.

Artigo 28. Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.
- II. Aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício.
- III. Preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Parágrafo único: Não será permitido voto por procuração.

Artigo 29. É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

51
Rel.

COOPERATIVA
15 01 24

Parágrafo Único: Se ocorrer destituição que afete a regularidade da administração, gestão ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, para cuja eleição haverá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um associado em pleno gozo de seus direitos para dirigir os debates e a votação da matéria.

Capítulo VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 31. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após encerramento do exercício social, cabendo-lhe:

- I. Deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços, demonstrações de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Dar destino às sobras apuradas ou repartir as perdas.
- III. Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais.
- IV. Deliberar sobre planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante.
- V. Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VII. Quaisquer outros assuntos, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, não participando da votação os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando a pauta for o item I. e VI do presente artigo.

Capítulo VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário for e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

52

COOPERATIVA
S O C I A L

Artigo 33. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto.
- II. Fusão, incorporação e desmembramento,
- VI. Mudança de objeto social, e
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes.

Parágrafo primeiro: A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo segundo: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito de votar e em pleno gozo de seus direitos, presentes, para tornarem válidas as deliberações tratadas nos itens acima. As demais deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

Capítulo IX – Diretoria Executiva

Artigo 34. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão estatutário, que será composta por 3 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo desde que em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros e, no caso de mandato vencido, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados para exercer suas funções, sendo que a política de remuneração deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato.

Artigo 35. Compete à Diretoria Executiva, nos limites legais e estatutários, atender às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, bem como:

- I. planejar e traçar normas estratégicas, conforme os objetivos da Cooperativa, além de controlar as operações, as atividades gerais e a situação econômico-financeira da Cooperativa.
- II. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral.
- III. Fiscalizar as funções executivas exercidas pelos cargos correspondentes (gerente, supervisor, coordenador e/ou analista).
- IV. Validar normativos internos, ressalvando a competência da Assembleia Geral;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação, inclusive criação de novos fundos;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

VII. Deliberar sobre eliminação e exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

VIII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das cotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

IX. Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

X. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 36. As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

Artigo 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á em dia e hora previamente marcados e sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a ser analisado e deliberado pelos demais.

Artigo 38. Haverá convocação de Assembleia Geral, quando a Diretoria Executiva for reduzida a apenas 1 (um) membro, a fim de eleger substitutos que cumprirão o(s) mandato(s) do(s) antecessor(es) até seu final.

Artigo 39. Durante sua gestão, os membros da Diretoria Executiva respondem, de maneira solidária, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa até que se cumpram.

Artigo 40. A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Artigo 41. O membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas e para os efeitos de responsabilidade criminal.

Artigo 42. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

COOPERATIVA
15 01 24

Capítulo X – CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 43. Os cargos da Diretoria Executiva serão composto pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, que terão entre outros os seguintes poderes e atribuições:

I. Ao Diretor Presidente é atribuído:

- a) supervisionar diretamente a gestão operacional da Cooperativa, ou seja, as operações e atividades executadas na Cooperativa, bem como resguardar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- b) Autorizar transações bancárias eletrônicas ou assinar, com o Tesoureiro ou o Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos, aprovações de empréstimos e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) convocar Assembleias Gerais e presidi-las com as ressalvas deste Estatuto;
- d) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) aprovar o ingresso de associados na cooperativa.

II. Ao Diretor Tesoureiro é atribuído:

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral, sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- b) Autorizar transações bancárias eletrônicas ou assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, aprovar os empréstimos em conjunto com mais um membro e, individualmente, endossar cheques para depósitos bancários.

III. Ao Secretário é atribuído:

- a) Autorizar transações bancárias eletrônicas ou assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, aprovar os empréstimos em conjunto com mais um membro e, individualmente, endossar cheques para depósitos bancários;
- b) lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 44. Nas ausências e impedimentos:

- a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;
- b) o Diretor Secretário será substituído pelo Diretor Tesoureiro e
- c) o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Diretor Secretário.

Capítulo XI – CONSELHO FISCAL

Artigo 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções podendo ser remuneradas, conforme estabelecido e determinado pela Diretoria Executiva em Ata de reunião específica, constando maioria dos votos.

Parágrafo Segundo: Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente e, no caso de mandato vencido, permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário e mediante convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

Parágrafo quinto: Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Artigo 46. Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;

X. Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI. Apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia geral;

XIV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Artigo 47. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, os quais terão seus principais tópicos transcritos, mesmo que em resumo, em Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos membros presentes.

Parágrafo único: Na sua primeira reunião, os membros efetivos escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Capítulo XII – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 48. O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo Primeiro: Das sobras verificadas serão deduzidas as taxas:

I. 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva, que se destina a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, que se destina à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Segundo: Aprovado o Balanço pela assembleia Geral com, no mínimo, as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que usufruíram dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes estes, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 49. Os fundos são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Capítulo XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50. A Cooperativa se dissolverá nos casos especificados a seguir:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido por esse Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;

II. Devido a alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único: Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Artigo 51. Para a dissolução deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Parágrafo único: O processo de dissolução somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 52. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir com a atividade social.

Artigo 53. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro

Capítulo XIV – OUVIDORIA

Artigo 54. A Ouvidoria, órgão não vinculado a nenhum componente organizacional da Cooperativa, não configurando conflito de interesses ou de atribuições, tem a finalidade de atender em última instância as demandas dos Associados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, além de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os seus Associados, inclusive na mediação de conflitos, com a atribuição de informar à Diretoria Executiva as atividades executadas pelo ouvidor.

Parágrafo único: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos Associados;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria Executiva da Cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas;
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria Executiva ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 55. O atendimento prestado pela Ouvidoria deverá constar número de protocolo informado ao demandante, obedecer aos padrões legais e poderá abranger:

- I. Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
- II. As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: As informações deverão permanecer registradas na Cooperativa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Artigo 56. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 57. O Ouvidor será eleito pela Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos e, no caso de mandato vencido, permanecerá em exercício até a posse de seu substituto.

Parágrafo Primeiro: A diretoria Executiva, para eleição do Ouvidor, deverá levar em consideração os seguintes critérios de qualificação para sua designação:

I. Estar no pleno gozo de sua capacidade civil;

II. Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Atender ao requisito de reputação ilibada

IV. Não ocupar cargo em sociedade ou cooperativa que possa ser considerada ou represente interesse conflitante com o da Cooperativa;

V. Não poderá ter restrições de qualquer natureza que o impediriam de exercer cargo na Diretoria da Cooperativa, por força de regulamentação do Banco Central do Brasil ou legislação aplicável,

VI. Experiência profissional relacionada ao cooperativismo e/ou conclusão de curso superior regularmente autorizado por entidade competente;

VII. Cumprir com os requisitos legais para o cargo, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ter aptidão reconhecida em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: À Diretoria Executiva será facultado destituir o Ouvidor, a qualquer tempo, designando o seu substituto quando:

I. Não houver cumprimento de quaisquer requisitos legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, na legislação aplicável, ou por este Estatuto Social;

II. Descumprimento de suas atividades ou a não conformidade no exercício de sua função, nos termos deste Estatuto Social, ou da regulamentação ou legislação aplicável;

III. Execução de atos ou atividades que desabonem a Cooperativa ou a atividade do cooperativismo;

SUCESPA
15 01 24

IV. Falta de qualidade, pontualidade ou conformidade de suas atividades ou de suas funções;

V. Conforme oportunidade e conveniência da Cooperativa para nomeação do cargo.

VI. Houver vacância ou ausência ou impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O Ouvidor poderá desempenhar outra atividade na Cooperativa, desde que essa atividade não configure conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 58. Para viabilizar e contribuir para o exercício das atividades do Ouvidor, a Cooperativa deverá:

I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo;

III. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

IV. Garantir o acesso gratuito dos cooperados e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por serviços de discagem direta aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria por telefone, cujo número deverá ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial, caso haja;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos cooperados e usuários;

c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 59. O diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, devendo este relatório ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria Executiva.

Capítulo XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

GOVERNANÇA DA COOPERATIVA

Artigo 60. – A Cooperativa proporcionará a governança corporativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo aos requisitos já dispostos no presente estatuto e os seguintes:

I. A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos associados;

JUCESP
15012

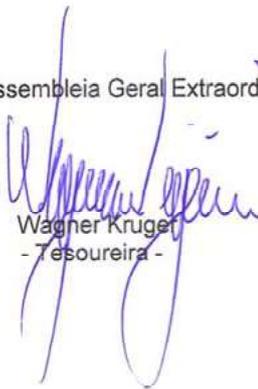
II. Nas Assembleias Gerais poderão ser propostas por associados inclusões de pauta, por meio da Ouvidoria ou demais canais de comunicação da Cooperativa, de itens específicos ligados à governança corporativa, buscado o melhor acesso dos associados às informações da Cooperativa, bem como sua plena participação nas deliberações da Cooperativa,

III. Periodicamente, conforme oportunidade e conveniência, a Cooperativa publicará informações referentes às suas atividades administrativas e internas, podendo ser por meios eletrônicos ou outros e receberá, por meio de sua Ouvidoria, sugestões e "feedbacks" dos Associados com relação às informações divulgadas. As informações fornecidas pelos Associados deverão ser compiladas, organizadas e encaminhadas à Diretoria da Cooperativa para eventuais providências, bem como deverão ser colocadas à disposição dos Associados para consultas ou esclarecimento de dúvidas.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Esta Consolidação Estatutária foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Julho de 2023.


Mário Aparecido Lijenko
- Presidente -


Wagner Kruger
- Tesoureira -


Italo Cuici Dertinatti
- Secretário -



